TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO TC/003689/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de Aracaju
ASSUNTO: Pensão Por Morte
INTERESSADO: Gileno Assis dos Santos
PROCURADOR: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 551/2023
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC Nº 50.060 SEGUNDA CÂMARA
EMENTA: Instituto de Previdência do Município de Aracaju. Pensão por morte. Conclusão: 1) pelo registro tácito do ato de concessão de pensão por morte na forma em que se encontra; 2) Deliberação unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 28 de fevereiro de 2024, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Luis Alberto Meneses, pelo acolhimento da proposta de decisão, por unanimidade de votos, e apreciaram, para fins de registro, pelo registro tácito do ato concessivo de pensão por morte na forma em que se encontra, em observância ao Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal, do interessado Sr. Gileno Assis dos Santos, portador do RG nº 289.690 SSP/SE e inscrito no CPF sob nº 127.562.705-63, cônjuge e beneficiário da ex-segurada Júlia Ferreira dos Santos, falecida em 30 de setembro de 2013, conforme certidão de óbito emitida pelo Cartório do 8º Ofício – Notas e Registro Civil de Aracaju (fl. 5); nos termos da proposta de decisão do eminente Conselheiro Substituto (Relator) Francisco Evanildo de Carvalho.

Participaram do julgamento: o Conselheiro Luis Alberto Meneses (Presidente), o Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca e o Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 18/03/2024 10:02:05
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 19/03/2024 10:58:18
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/03/2024 13:51:03

Aracaju, publicado na Sessão da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE em **20 de março de 2024.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Presidente

Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 18/03/2024 10:02:05
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 19/03/2024 10:58:18
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/03/2024 13:51:03

RELATÓRIO

Tratam os autos de concessão de pensão por morte (Processo Administrativo nº 2013/30316) do interessado Sr. Gileno Assis dos Santos, portador do RG nº 289.690 SSP/SE e inscrito no CPF sob nº 127.562.705-63, cônjuge e beneficiário da ex-segurada Júlia Ferreira dos Santos, falecida em 30 de setembro de 2013, conforme certidão de óbito emitida pelo Cartório do 8º Ofício – Notas e Registro Civil de Aracaju (fl. 5).

A Procuradoria Geral do Município de Aracaju, emitiu parecer (fls. 10/13), opinando pelo deferimento da concessão da pensão por morte em favor de Gileno Assis dos Santos, viúvo da servidora Júlia Ferreira dos Santos.

O benefício foi concedido por meio da Portaria nº 047 em 27 de janeiro de 2014 (fl. 3), fundamentado e publicado no Diário Oficial do Município nº 3152 em 05 de fevereiro de 2014 (fl. 2).

Ademais, a Coordenadoria Jurídica, em parecer jurídico nº 714/2022 (fls. 39/40), recomendou o reconhecimento da legalidade, para fins de registro, do benefício de pensão por morte concedido ao Sr. Gileno Assis dos Santos, por preencher os requisitos legais, com reajuste através da revisão anual, com fulcro no art. 40, §7°, da Constituição Federal de 1988 (com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003) c/c arts. 12, 20, 52 e 54 da Lei Complementar Municipal nº 50/2001.

Com efeito, o Ministério Público de Contas, por meio de parecer nº 551/2023 (fl. 46) do Procurador-Geral João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, opinou pelo registro tácito do ato em tela, nos termos do Tema 445 do Supremo Tribunal Federal.

Por fim, a parte interessada foi notificada por meio de Mandado de Intimação, em conformidade com o art. 167, II, c/c o art. 175 do Regimento Interno do TCE/SE.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 18/03/2024 10:02:05
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 19/03/2024 10:58:18
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/03/2024 13:51:03

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSIDERANDO que o presente processo encontra-se regularmente instruído de acordo com a Resolução TC nº 284/2013;

CONSIDERANDO que o benefício foi concedido por meio da Portaria nº 047 em 27 de janeiro de 2014 (fl. 3), fundamentado e publicado no Diário Oficial do Município nº 3152 em 05 de fevereiro de 2014 (fl. 2);

CONSIDERANDO que o parecer do douto representante do Ministério Público de Contas conclui pelo registro tácito do ato em tela;

CONSIDERANDO que houve o registro tácito do ato concessivo de Pensão por Morte do interessado na forma que se apresenta, em observância ao Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, propõe-se pelo registro tácito do ato de concessão de pensão por morte na forma em que se encontra, em observância ao Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal, do interessado Sr. Gileno Assis dos Santos, portador do RG nº 289.690 SSP/SE e inscrito no CPF sob nº 127.562.705-63, cônjuge e beneficiário da ex-segurada Júlia Ferreira dos Santos, falecida em 30 de setembro de 2013, conforme certidão de óbito emitida pelo Cartório do 8º Ofício – Notas e Registro Civil de Aracaju (fl. 5).

É a proposta de decisão.

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 18/03/2024 10:02:05
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 19/03/2024 10:58:18
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/03/2024 13:51:03